



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**CRF/SC**

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.  
CNPJ: 83.900.969/0001-46 - e-mail: crfsc@crfsc.gov.br

---

**DELIBERAÇÃO Nº 1114**

Dispõe sobre os critérios para Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de regularização das farmácias hospitalares ao disposto na Lei n. 13.021/14.

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC, no uso de sua atribuição, e

Considerando a Lei nº 3.820 de 21 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 85.878, de 9 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei nº 3820/60, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 279, de 26 de janeiro de 1996, do Conselho Federal de Farmácia, que ratifica a competência legal do farmacêutico para atuar profissionalmente e exercer chefias técnicas e direção de estabelecimentos hemoterápicos;

Considerando a Resolução nº 288, de 21 de março de 1996, do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre a competência legal para o exercício da manipulação de drogas antineoplásicas pelos farmacêuticos;

Considerando a Resolução nº 292, de 24 de maio de 1996, do Conselho Federal de Farmácia, que ratifica competência legal para o exercício da atividade de Nutrição Parenteral e Enteral;

Considerando a Portaria nº 2.042, de 11 de outubro 1996, que estabelece o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva - que disciplina as exigências mínimas para o funcionamento das Unidades de Diálise e Unidades de Transplante Renal, assim como as normas para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**CRF/SC**

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.  
CNPJ: 83.900.969/0001-46 - e-mail: crfsc@crfsc.gov.br

---

cadastro dos referidos Serviços junto ao Sistema Único de Saúde, partes integrantes desta Portaria, e respectivos Anexos;

Considerando a Resolução nº 300, de 30 de janeiro de 1997, do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta o exercício profissional em Farmácia e unidade hospitalar, clínicas e casa de saúde de natureza pública ou privada.

Considerando a Portaria MS/SNVS nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o regulamento técnico dos requisitos mínimos para terapia de nutrição parenteral;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria MS/GM nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que institui as diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

Considerando a Portaria MS/GM nº 96, de 27 de março de 2000, que dispõe sobre complexidade SIA/SUS;

Considerando a Resolução nº 354, de 20 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre a assistência farmacêutica em atendimento pré hospitalar e as urgências/emergências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.017, de 23 de dezembro de 2002, que estabelece que as Farmácias Hospitalares integrantes do SUS devam estar sob a responsabilidade do farmacêutico;

Considerando a Resolução MS/CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004, que regulamenta o funcionamento dos serviços de terapia antineoplásica e institui que a equipe multidisciplinar em terapia antineoplásica (EMTA) deve ter obrigatoriamente em sua composição um farmacêutico;

Considerando a Portaria MS/GM nº 414, de 11 de agosto de 2005, que dispõe sobre complexidade SIA e SIH/SUS;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**CRF/SC**

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.  
CNPJ: 83.900.969/0001-46 - e-mail: crfsc@crfsc.gov.br

---

Considerando a Resolução nº 470 de 28 de março de 2008 do Conselho Federal de Farmácia, que regula as atividades do Farmacêutico em gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico;

Considerando a Resolução nº 486, de 23 de setembro de 2008, do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na área de radiofarmácia e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 492, de 26 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada, alterada pela Resolução/CFF nº 568, de 6 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução nº 500, de 19 de janeiro de 2009, do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito dos serviços de diálise, de natureza pública ou privada;

Considerando a RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que na seção IV, artigo 18, estabelece a necessidade da assistência farmacêutica à beira do leito na Unidade de Terapia Intensiva e, em seu artigo 23, dispõe que a assistência farmacêutica deve integrar a equipe multidisciplinar;

Considerando a Portaria MS/GM nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais, com destaque para o capítulo 4.2, alínea “d”;

Considerando a Resolução nº 555, de 30 de novembro de 2011 do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde;

Considerando a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Resolução nº 585 de 29 de agosto de 2013 do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**CRF/SC**

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.  
CNPJ: 83.900.969/0001-46 - e-mail: crfsc@crfsc.gov.br

---

Considerando a necessidade de adequar o exercício profissional das atividades farmacêuticas, nas farmácias hospitalares, à Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014;

Considerando a alternativa de firmar Termo de Ajustamento de Conduta para possibilitar que os estabelecimentos hospitalares possam se adequar às exigências legais, mantendo o funcionamento de suas farmácias durante o período de adaptação, sem comprometer o desabastecimento de medicamentos e a assistência farmacêutica.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Estabelecer os critérios para Termo de Ajustamento de Conduta com anuência do Ministério Público Federal em Santa Catarina, a fim de regularização das farmácias hospitalares ao disposto na Lei nº 13.021/14, que trata exatamente da necessidade da assistência de farmacêutico responsável técnico, inscrito no CRF.

Art. 2º. Os critérios para assistência farmacêutica em farmácias hospitalares, obedecerão às seguintes condições:

I - Estabelecimentos hospitalares com até 50 (cinquenta) leitos, que não possuam serviço(s) de alta complexidade e/ou criticidade, deverão contar com a assistência técnica de profissional farmacêutico, por no mínimo 08 (oito) horas diárias, compreendidas entre 7 e 19 horas, de 01/04/16 à 31/03/2020.

II- Estabelecimentos hospitalares com até 50 (cinquenta) leitos, que possuam serviço(s) de alta complexidade e/ou criticidade, deverão contar com a assistência técnica de profissional farmacêutico, por no mínimo:

a) 12 horas diárias ininterruptas, compreendidas entre 7 e 19 horas, no primeiro ano de sua vigência (01/04/16 à 31/03/2017);

b) 16 horas diárias ininterruptas, compreendidas entre 7 e 23 horas, no segundo ano de sua vigência (01/04/17 à 31/03/2018);

c) 24 horas, ou seja, durante todo o horário de funcionamento, a partir de 01/04/2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**CRF/SC**

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.  
CNPJ: 83.900.969/0001-46 - e-mail: crfsc@crfsc.gov.br

---

III- Estabelecimentos hospitalares com mais de 50 (cinquenta) leitos, independentemente da complexidade e/ou criticidade, deverão contar com a assistência técnica de profissional farmacêutico, por no mínimo:

- a) 16 horas diárias ininterruptas, compreendidas entre 7 e 23 horas, de 01/04/16 à 31/03/2018);
- b) 24 horas, ou seja, durante todo o horário de funcionamento, a partir de 01/04/2018.

Art. 3º. Para a efetividade desta deliberação, entende-se como de alta complexidade e/ou criticidade quaisquer dos seguintes serviços:

- a) assistência cardiovascular;
- b) assistência a queimados;
- c) oncologia;
- d) transplantes em geral;
- e) unidades de Terapias Intensivas (UTI) em geral;
- f) serviços de hemodiálise;
- g) unidades de urgência e emergência/pronto socorro;
- h) outros serviços e cirurgias considerados de alta complexidade pelas normas vigentes.

Art. 4º. O CRF/SC compromete-se a somente expedir a certidão de regularidade dos estabelecimentos farmacêuticos que solicitarem, após a chancela do presente termo, quando o estabelecimento possuir, em seus quadros funcionais, farmacêuticos prestando assistência definida neste termo de ajustamento de conduta.

Art. 5º. As farmácias hospitalares que já possuírem farmacêuticos responsáveis técnicos por período de horas superior ao estabelecido no art. 2º, deverão mantê-los,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**CRF/SC**

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.  
CNPJ: 83.900.969/0001-46 - e-mail: crfsc@crfsc.gov.br

---

vedada a redução.

Art. 6º. Fica sem efeito esta Deliberação, caso não seja firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, passando o CRF/SC a exigir o cumprimento da Lei nº 13.021/14 na íntegra, independente do número de leitos e grau de complexidade e/ou criticidade.

Florianópolis, 8 de abril de 2016.

Hortência Salett Muller Tierling  
Presidente do CRF/SC